



PROJETO DE LEI N. 040/2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO/COOPERAÇÃO, BEM COMO POSTERIOR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA QUE AMPARA A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

1. O projeto de Lei em destaque pretende a autorização legislativa no que tange à disponibilização de recursos (abertura de crédito adicional especial) no valor de R\$ 2.213.008,06, tendo como objetivo a cooperação e associação de esforços visando a construção de uma delegacia, sede da Polícia Judiciária, conforme a minuta em anexo.

2. Vejo que o projeto em destaque proporcionará uma contribuição positiva, haja vista o amparo do interesse público de forma cristalina, pois almeja auxiliar os trabalhos da Polícia Civil em nosso município sendo toda a coletividade beneficiada.

3. Pelo que consta, o bem a que se refere à iniciativa ora analisada, AINDA SERÁ CONSTRUÍDO. E para dar cobertura às despesas decorrentes da execução desta obra o projeto autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.213.008,06, conforme seu art. 2º.

MUN/01



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

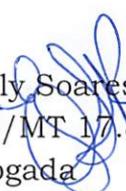
4. O bem que será objeto deste termo ainda não existe, deste modo o projeto não elencou suas especificações e também deixou claro que, o prazo de uso só será estipulado após a conclusão da obra e será fixado no termo de cessão de uso. É dever dos nobres vereadores avaliarem as questões de mérito e se estas condições estão de acordo com os anseios locais.

5. O convênio, que necessita de autorização parlamentar, **DEVE PROSPERAR**. A condição de legitimidade do convênio está demonstrada, consta em anexo, a minuta do termo de convênio e é implícita a legalidade do Estado do Mato Grosso, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Judiciária Civil.

6. Face ao exposto e considerando a consonância da proposição com as normas superiores, o projeto encontra-se apto para aprovação.

Este é o parecer.

Campo Novo do Parecis/MT, 13 de junho de 2022.


Everly Soares Rosiak
OAB/MT 17.866
Advogada